



CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

FORTALECIMENTO DA
GESTÃO DEMOCRÁTICA

FICHA TÉCNICA

Realização

Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTE-IRB)
Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE-BA)
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA)
Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS)
Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC)

Coordenação

Cezar Miola
Carolina Matos Alves Costa

Pesquisa, compilação e elaboração de textos

Jumara Novaes Sotto Maior
Maíra Oliveira Noronha
Orlando Rufino Martins
Priscila Pinto de Oliveira
Ticiania Carvalho Coelho

Revisão

Alice Damm Santos
Leo Arno Richter

Diagramação

Propagare Publicidade

CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

FORTALECIMENTO DA
GESTÃO DEMOCRÁTICA

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo da presente cartilha, desde que citada a fonte de referência. Os dados abordados neste estudo foram extraídos de diferentes fontes identificadas em capítulo específico.

APRESENTAÇÃO

A atuação dos conselhos de educação é de essencial importância para a concretização da gestão democrática, visto que esses entes oportunizam a participação da sociedade civil nas deliberações políticas. Enquanto mediadores e articuladores na relação entre a sociedade e os gestores públicos, os conselhos constituem um espaço de negociação que visa a garantir o direito à educação de qualidade. Quando possuem estrutura e capacitação adequadas, eles têm condições de realizar a fiscalização das políticas em educação e, dessa forma, de também contribuir para o controle social.

O Plano Nacional de Educação (PNE), em sua Meta 19, destaca a necessidade de efetivação da gestão democrática ao prever, entre outras questões, o estímulo à constituição e ao fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação com o objetivo de incentivar a participação e a fiscalização da gestão escolar e educacional.

O exercício proativo e efetivo das atribuições desses conselhos pode complementar a atuação dos órgãos de controle, os quais, no exercício das competên-

cias elencadas no art. 70 da Constituição Federal, têm se dedicado ao desenvolvimento de estudos e análises que possam auxiliar tanto os atores do controle social quanto os responsáveis pela implantação das políticas públicas a avaliarem a eficácia da execução dos programas de governo.

Nesse cenário, o Instituto Rui Barbosa (IRB), entidade dedicada ao desenvolvimento de estudos e pesquisas no âmbito do controle externo, por meio do seu Comitê Técnico da Educação (CTE-IRB), elaborou a presente cartilha, que tem como objetivo o fortalecimento da gestão democrática a partir dos conselhos de educação, uma vez que entende ser a parceria entre o controle social e o controle externo fator essencial para promover uma educação pública de qualidade. Esse trabalho apresenta não somente uma compilação das principais ideias já lançadas em outras cartilhas e trabalhos, mas também atualizações importantes com relação a essas atividades no contexto do acompanhamento dos planos de educação e da comunicação com a sociedade e transparência das ações.

Brasília, outubro/2019.

Carolina Matos Alves Costa
Membro do CTE-IRB
Conselheira do TCE-BA

Cezar Miola
Presidente do CTE-IRB
Conselheiro do TCE-RS

SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	4	REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS.....	19
NATUREZA E FUNÇÕES DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO.....	6	MONITORAMENTO DA BUSCA ATIVA.....	20
REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO.....	10	INFRAESTRUTURA FÍSICA E RECURSOS HUMANOS . . .	21
criação dos conselhos.....	11	TRANSPARÊNCIA E AÇÕES DE COMUNICAÇÃO COM A SOCIEDADE.....	22
COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO.....	12	FONTES UTILIZADAS PARA A PRODUÇÃO DESTA CARTILHA . .	24
NOMEAÇÃO, POSSE E DURAÇÃO DOS MANDATOS.....	14	CONHEÇA ALGUMAS DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CTE-IRB.....	24
CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS.....	15	SÍNTESE DAS INICIATIVAS PROPOSTAS PELO CTE-IRB.....	25
aprofundando algumas das funções dos conselhos de educação.....	16	ANEXO.....	27
FINANCIAMENTO E CUSTEIO DA EDUCAÇÃO.....	16		
PLATAFORMA TC EDUCA.....	18		

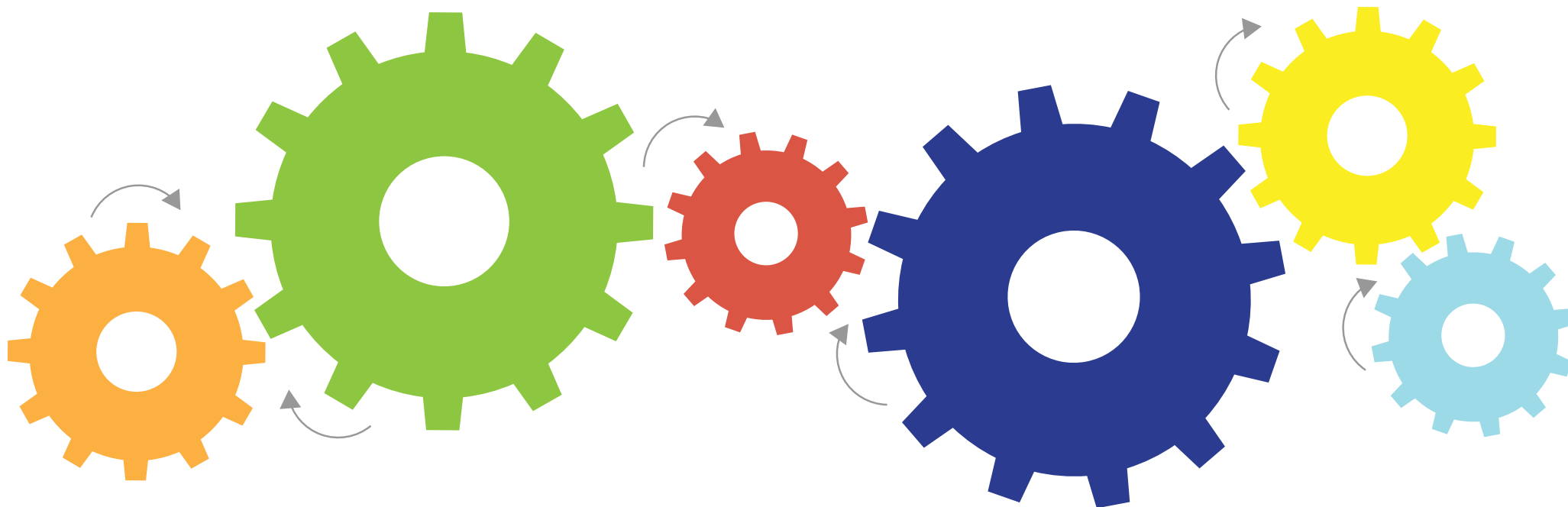
CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A participação da sociedade por meio do diálogo com o Estado e do controle social é fundamental na garantia de que as políticas públicas atendam, efetivamente, às necessidades prioritárias da população, de que sejam melhores os níveis de oferta e de qualidade dos serviços e de que haja uma alocação mais justa e eficiente dos recursos públicos.

A democratização da sociedade brasileira depende diretamente da efetivação do direito de intervir nas políticas públicas, a ser garantido por meio da criação de mecanismos de controle social,

amplamente afirmado na Constituição de 1988, a qual situa os conselhos como um espaço propício para a concretização desse viés democrático. Por sua vez, visando atender a este mandamento constitucional, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996) regulamentou a instituição dos sistemas municipais de educação em sintonia com o sistema estadual de ensino. Nessa norma encontram-se definidas as atribuições dos Municípios e a abrangência dos sistemas municipais de educação, com foco na educação infantil e no ensino fundamental.





Nesse cenário, os conselhos municipais são parte importante na engrenagem da materialização da gestão democrática, possibilitando a participação da sociedade na criação, condução, controle e acompanhamento da gestão pública sobre as diretrizes das políticas educacionais.

O desafio lançado é de que esses conselhos se tornem ambientes de estudos, debates, deliberações e avaliações constantes sobre o ensino local. Para tanto, é necessário que essas estruturas sejam dotadas de condições suficientes para permitir o seu efetivo funcionamento, tanto por meio de recursos físicos, humanos e

materiais, como também pelo aprimoramento técnico de seus integrantes, de modo a viabilizar a execução de seu papel intrínseco ao sistema de educação.

A expectativa é de que esses organismos reforcem o relacionamento entre Estado e cidadãos, principalmente a partir do monitoramento dos planos de educação e assessoramento do governo na formulação de políticas públicas de forma a atuar na defesa do direito de todos à educação de qualidade.

NATUREZA E FUNÇÕES DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO

Os referenciais para a criação e a atuação dos conselhos de educação constam em dispositivos da Constituição de 1988, que estabelece princípios de gestão democrática do ensino público e de garantia de padrão de qualidade (art. 206, VI e VII), na LDB, em seu artigo 9º, § 1º, e na Meta 19 do PNE¹. A criação de conselhos locais é facultativa aos Municípios, visto que não há legislação que lhes obrigue nesse sentido, de sorte que, onde eles não existem, as demandas são de responsabilidade do conselho estadual². Embora esses órgãos sejam autônomos, precisam estar de acordo com as diretrizes e bases nacionais³.

Além disso, o PNE destaca atribuição fundamental para o Conselho Nacional de Educação (CNE), que consiste no acompanhamento do cumprimento das metas estipuladas, a qual é distribuída, por simetria, àqueles conselhos que estejam presentes também nos Estados e nos Municípios. O PNE guarda, ainda, dispositivos destinados especialmente aos conselhos de educação, por concebê-los como constitutivos essenciais para o alcance de metas nele estabelecidas. Nesse sentido, estabelece que sua Meta 19, referente à efetivação da gestão democrática, deve ter como objetivo o fortalecimento dos conselhos, a melhoria de suas condições de funcionamento e de capacitação.

¹ A Meta 19 prevê “estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo”.

² <http://www.ceed.rs.gov.br/conteudo/9293/leis-e-regimentos-do-ceed-rs>.

³ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm, ht-

tp://www.cnedu.pt/pt/apresentacao/lei-organica#artigo_6 e <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CP/RI.pdf>.



EM RELAÇÃO ÀS FUNÇÕES DESEMPENHADAS PELOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO, PODE-SE ELENCAR COMO PRINCIPAIS:

NORMATIVA

Refere-se à elaboração de normas complementares às nacionais por meio de resoluções e pareceres.

CONSULTIVA

Atinente à realização de assessoramento dos gestores e da sociedade por meio do atendimento às consultas por essas realizadas, com a emissão de pareceres por parte do colegiado sobre os projetos e programas educacionais, a legislação pertinente, os acordos e os convênios firmados.





DELIBERATIVA

Diz respeito ao poder de decisão em matérias específicas, a exemplo da elaboração do seu Regimento e do Plano de Atividades; da regulamentação do funcionamento do sistema de ensino; da aprovação de regimento e estatutos; da legalização de cursos e de deliberação sobre o currículo escolar. Essa atribuição engloba, ainda, a expedição de diretrizes para propostas pedagógicas adequadas à faixa etária da educação infantil, para melhoria do rendimento escolar e para a busca de diferentes estratégias de articulação com a comunidade.

FISCALIZADORA

Ocorre quando o conselho acompanha, examina, monitora e avalia o desempenho do sistema municipal de ensino, sobretudo, quanto ao cumprimento dos planos de educação, à execução das políticas públicas e de seus resultados, assim como das experiências pedagógicas.

MOBILIZADORA

É a que situa o conselho em um papel de efetiva mediação entre o Estado e a sociedade, como elemento indutor da participação e do estímulo ao compromisso de todos com a promoção dos direitos educacionais e da cidadania.

PROPOSITIVA

O conselho atuando como indutor de políticas públicas que melhorem a qualidade da educação no Município.

ENTRE AS PRINCIPAIS ATIVIDADES ATRIBUÍDAS AOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO, ESTÃO:

A consulta à sociedade em relação às necessidades e prioridades a serem levadas em consideração visando à formulação de políticas públicas adequadas à realidade local.

A viabilização da participação plural da sociedade no planejamento, formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas educacionais.

O acompanhamento e o controle dos atos praticados pelos gestores.

O acompanhamento da execução do Plano Municipal de Educação.

A fiscalização da compatibilidade do Plano Municipal de Educação (as metas, as estratégias e os prazos estipulados) em relação ao Plano Nacional de Educação.

O monitoramento das peças orçamentárias (PPA, LOA e LDO) no sentido de identificar nelas a previsão das ações fixadas no Plano de Educação.

O acompanhamento e a fiscalização da aplicação de recursos oriundos de convênios, doações e outros repasses destinados aos setores públicos e privados da educação.

A fiscalização da implementação da Base Nacional Comum Curricular.

REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO



A instituição dos conselhos mediante instrumento legal garante a autonomia prevista constitucionalmente para essas estruturas e consiste em requisito essencial para o regular exercício de suas atribuições. Por sua vez, a regulamentação das atribuições por meio de um regimento interno possibilita o fortalecimento da atuação dos conselhos. Ao elencar os procedimentos, métodos e regimentos específicos, confere mais transparência, segurança e organização das atividades realizadas.

No que concerne às suas atribuições, os conselhos podem emitir pareceres, indicações e resoluções, reservadas as especificações do regimento interno de cada um. Em síntese, os pareceres são pronunciamentos finais, tanto do plenário quanto das comissões permanentes, em relação a matérias de suas respectivas competências. Já as indicações visam a estabelecer orientações quanto aos assuntos incluídos em pauta. Por fim, as resoluções são atos normativos de iniciativa de conselheiros, das comissões permanentes e do presidente do conselho.

Assim, os conselhos podem emitir pareceres, por exemplo, que digam respeito à educação local, como os que autorizem o funcionamento de instituições educacionais no Município, os atinentes ao acompanhamento do Plano Municipal de Educação, sobre a formação continuada de docentes, contratos e convênios firmados, etc.

CRIAÇÃO DOS CONSELHOS

Para a criação do conselho municipal de educação (CME), cabe à Secretaria Municipal de Educação propor a instalação de uma comissão, a qual deverá ser composta de forma diversificada por representantes de diversos segmentos da sociedade, como forma de assegurar a gestão democrática no âmbito local dos Municípios. Nesta comissão, serão promovidos debates sobre as condições relacionadas à organização e ao funcionamento do CME.

1

CRIAÇÃO DE COMISSÃO
PELA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2

DEBATES
SOBRE ORGANIZAÇÃO
DO CONSELHO

3

ANTEPROJETO
DE LEI SEGUE
PARA PREFEITO

4

PROJETO DE LEI
SEGUE PARA CÂMARA
DE VEREADORES

5

LEI SANCIONADA

6

ELEIÇÃO E
POSSE DOS
CONSELHEIROS

A partir dos produtos obtidos nos debates, a comissão deverá elaborar um anteprojeto de lei de criação do conselho e o submeterá ao Prefeito, quem, por sua vez, terá de encaminhá-lo em forma de projeto de lei à Câmara de Vereadores, responsável pela sua aprovação.

Uma vez sancionada a lei, a Secretaria Municipal de Educação, nos termos legais que foram estabelecidos para a criação do órgão, organizará a primeira eleição e posse dos conselheiros, aos quais caberá a elaboração do regimento interno do CME.



COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO

Os conselhos devem ser compostos por representantes de variados segmentos da sociedade, como pais, alunos, profissionais da educação, especialistas, associações de moradores e demais instâncias públicas e da sociedade civil ligadas à educação municipal, todos eleitos ou indicados democraticamente. É relevante a garantia da diversidade na formação dos conselhos, como meio de contribuição positiva para a democratização do ensino e, conseqüentemente, a melhoria da qualidade da educação.

Dessa forma, é importante que a legislação em vigor assegure a escolha democrática, a pluralidade e a representatividade no corpo dos conselhos e afirme a estruturação paritária desses órgãos. O colegiado desses conselhos deve ser integrado por membros titulares, com seus respectivos suplentes, em quantitativo correspondente a cada realidade municipal.



Ressalte-se que a ampla diversidade de representações dos variados segmentos da sociedade no interior dos conselhos confere maior autonomia a esses órgãos na execução de seus trabalhos, visto que assim se distanciam de eventuais ingerências ocorridas quando há o predomínio de indicações pelo Executivo. De igual sorte, a cultura de atuação de diferentes perfis estimula o exercício da democracia, bem como valoriza e promove o respeito às diferenças. Assim, é necessário que haja o equilíbrio entre representantes da esfera governamental e da comunidade escolar, a fim de que as atribuições dos conselhos sejam exercidas de modo mais abrangente e autônomo.

Duas importantes qualidades desejáveis dos conselheiros são a competência para o exercício da função, como também o conhecimento da realidade local, as quais poderão contribuir significativamente para o bom desempenho das funções institucionais, além de garantir que o papel do órgão seja condizente com o contexto educacional em que está inserido.



NOMEAÇÃO, POSSE E DURAÇÃO DOS MANDATOS

A nomeação dos conselheiros ocorre por ato legal, ao passo que a posse se dará por ato do gestor municipal.

A duração dos mandatos dos conselheiros deve guardar relativo equilíbrio, visto que, quando demasiadamente curtos, podem prejudicar a continuidade das atividades já realizadas e, ao revés, quando muito longos, podem não ser adequados à atualização quanto às mudanças educacionais locais.

De forma geral, nos conselhos em funcionamento, os conselheiros têm mandato entre 1 e 4 anos, sendo recorrente a duração de 2 anos na maioria deles. Além disso, o regimento interno poderá regulamentar a permissão para recondução por um mandato consecutivo, assegurando a renovação parcial e periódica dos membros, para que se assegure a continuidade dos trabalhos e a implementação das políticas públicas municipais da educação.

Importante enfatizar que **o ideal é que o mandato dos conselheiros não coincida com o final do mandato do executivo, de forma a garantir a perenidade dos trabalhos e a sequência de decisões necessárias à consolidação da política pública educacional**, independentemente de quaisquer vínculos com a chefia municipal no que pertence, por exemplo, à determinação da configuração do conselho.

DE FORMA GERAL, NOS CONSELHOS EM FUNCIONAMENTO, OS CONSELHEIROS TÊM MANDATO ENTRE 1 E 4 ANOS, SENDO RECORRENTE A DURAÇÃO DE 2 ANOS NA MAIORIA DELES.



CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS

O exercício da função de conselheiro, por se tratar de uma atividade que exige conhecimentos técnicos específicos, demanda frequente atualização sobre diferentes temas, como o custeio e o financiamento da educação, o acompanhamento das peças orçamentárias e da realização da busca ativa de jovens e crianças que estão fora da escola. Em geral, os conselhos têm em sua composição profissionais de diversas formações e experiências, o que torna ainda mais essencial a oferta de capacitações para que eles tenham condições de contribuir de maneira mais efetiva para o papel dos conselhos de educação.

A QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DESSES ÓRGÃOS COLEGIADOS POSSIBILITA A AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE ATUAÇÃO E O MELHOR DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES, COM O PROFISSIONALISMO QUE LHES É EXIGIDO.

APROFUNDANDO ALGUMAS DAS FUNÇÕES DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO

FINANCIAMENTO E CUSTEIO DA EDUCAÇÃO

No exercício de suas funções fiscalizadoras, é importante que os membros dos conselhos municipais de educação conheçam a forma de financiamento e de custeio da educação pública. A Constituição Republicana de 1988 estabelece, em seu artigo 211, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino. Institui que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, que os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio e que a União financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva.

Tal divisão de competências se reflete também no modo de financiamento da educação no país. O artigo 212 da Constituição de 1988 estabelece que a União aplicará, anualmente, nunca menos de 18%, e que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

A definição dos gastos que podem ser contabilizados como de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) está prevista nos artigos 70 e 71 da LDB, os quais incluem aqueles com remuneração e aperfeiçoamento de pessoal; aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino; concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas; entre outros.

O artigo 212 da Constituição de 1988 estabelece que a União aplicará, anualmente, nunca menos de 18%, e que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Ainda de acordo com a LDB, são recursos públicos destinados à educação, além da receita de impostos, os originários de: transferências constitucionais e outras transferências; receita do salário-educação e de outras contribuições sociais; receita de incentivos fiscais e outros recursos previstos em lei.

A repartição dessas receitas arrecadadas para a educação pode ser feita diretamente ou por meio de fundos instituídos para finalidades específicas. É o caso do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de âmbito estadual, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os quais, independentemente da origem, serão aplicados exclusivamente na educação básica. O Fundeb é composto também por uma parcela de recursos federais, a título de complementação, sempre que, no âmbito de cada Estado, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente.

Explicitadas as formas de financiamento, conclui-se que é necessária uma efetiva fiscalização quanto à arrecadação, à distribuição e à aplicação dessas receitas. É nesse aspecto que se revela de grande importância a atuação dos conselhos de educação.



PLATAFORMA TC EDUCA

Também no exercício de suas funções fiscalizadoras, os conselhos municipais de educação poderão utilizar a Plataforma TC educa, ferramenta desenvolvida pelo CTE-IRB, em parceria com os Tribunais de Contas dos Estados de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul. A ferramenta informa se os gestores públicos têm atendido as metas previstas nos planos de educação e nos prazos neles estabelecidos. É possível verificar e comparar o grau de cumprimento de metas e estratégias do Brasil, dos Estados, do DF e de Municípios, além de permitir a emissão de alertas para os gestores que estejam em situação de descumprimento de alguma meta ou quando os resultados alcançados indiquem a possibilidade de descumprimento no prazo estabelecido. O TC educa pode ser acessado no site <https://pne.tce.mg.gov.br>.



REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Conforme já anunciado, os conselhos de educação são elementos essenciais para a concretização da gestão democrática no contexto em que se inserem, pois podem garantir que os representantes da comunidade escolar, de forma diversificada, participem das tomadas de decisão. Uma das principais ferramentas a serem utilizadas para alcançar tal objetivo são as audiências

públicas. Essas reuniões facilitam o diálogo direto com as comunidades, a busca de consensos sobre determinados temas, além de oportunizarem o recebimento de sugestões e de críticas. É durante as audiências públicas que os conselhos de educação podem colher subsídios para a construção de sugestões de políticas públicas a serem adotadas, de forma a atender às necessidades reais da população.



MONITORAMENTO DA BUSCA ATIVA

Outra atividade importante é o acompanhamento quanto à execução, pelo Executivo, da busca ativa. **Embora a Constituição da República preveja o direito público subjetivo do ensino obrigatório e gratuito para crianças e adolescentes de 4 a 17 anos de idade, quase 2 milhões de pessoas nessa faixa etária estão fora da escola, segundo dados da PNAD Contínua (2017).** Quanto às crianças até 3 anos, 7 milhões não são atendidas em creches. Sabe-se que a parcela mais pobre da população é a mais afetada por este fenômeno de exclusão escolar, por impedimentos variados.

Com o objetivo de corrigir tal realidade, a busca ativa, a partir da articulação de ações das diversas instituições, foi inserida entre as estratégias do PNE: “2.5) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude”. Nesse contexto, observa-se que os conselhos de educação possuem importante papel nas ações de fiscalização voltadas a garantir o acesso dessa população.

Para auxiliar nessa tarefa, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (CONGEMAS) e o Instituto TIM desenvolveram a plataforma Busca Ativa Escolar, que

consiste em uma ferramenta gratuita para ajudar os Municípios a combaterem a exclusão escolar.

A Busca Ativa Escolar reúne representantes de diferentes áreas – educação, saúde, assistência social e planejamento – dentro de uma mesma plataforma. Esse sistema pode ser utilizado a partir de qualquer dispositivo, como smartphones, tablets e computadores, como também por meio de formulários impressos disponibilizados pela plataforma⁴, para os agentes comunitários e técnicos verificadores que não têm acesso àqueles dispositivos.



⁴Fonte: <https://buscaativaescolar.org.br>.

INFRAESTRUTURA FÍSICA E RECURSOS HUMANOS

Estrutura e instalação físicas adequadas dos conselhos de educação estão diretamente relacionados ao bom desempenho de suas atribuições, visto que elas viabilizam o exercício e continuidade das atividades por todos os membros e funcionários.

A estrutura do conselho deve atender à sua natureza, funções e atribuições. Além disso, o espaço físico disponibilizado deve ser coerente com o volume de atividades a serem desenvolvidas e, ainda, com o número de conselheiros que o compõem. A quantidade de funcionários também deve estar de acordo com o volume de trabalho.

Entre os componentes de uma infraestrutura mínima para o funcionamento, estão equipamentos de informática adequados para as atividades, mobiliário satisfatório, acesso à internet, boas condições de higiene e limpeza das instalações e a disposição de veículo de transporte para a execução das atividades rotineiras.




TRANSPARÊNCIA E AÇÕES DE COMUNICAÇÃO COM A SOCIEDADE

Em uma democracia, a administração pública é controlada pela cidadania. As entidades, os órgãos públicos e as demais estruturas – todos eles, sem exceção – devem obedecer ao princípio da transparência, prestando contas de seus atos publicamente. A publicidade é a regra; o sigilo, a exceção. O cidadão bem informado tem melhores condições de conhecer e acessar informações sobre os seus direitos essenciais e de participar ativamente das decisões.

A atuação efetiva dos conselhos de educação depende de vários fatores, como estrutura física à disposição, capacitação de seus membros, escuta atenta por parte dos gestores públicos e disponibilização de espaço de participação. A sua mera existência formal não é garantia da plena participação popular.

A manutenção de canais de comunicação ativos, com a frequente divulgação de informações, tem potencial tanto para o exercício de uma gestão transparente, como para a mobilização da sociedade quanto à participação efetiva nas ações desenvolvidas pelos conselhos de educação. É necessária uma atuação engajada, com constante disponibilização de informações à população.



Ao manter a sociedade informada, o conselho motiva a participação e colaboração desta na tomada de decisão e na escolha de políticas públicas. Além disso, a visibilidade gerada é um fator que pode estimular o dirigente a adotar práticas de boa gestão.

Para manter uma estrutura minimamente adequada e o público interessado informado, é necessária a disponibilização das seguintes informações em ambiente digital:

- 1 Estrutura do conselho de educação, contendo, no mínimo, a sua composição com a lista de nomes dos conselheiros e respectiva forma de acesso ao cargo (eleição, indicação e, se possível, o correspondente currículo profissional);
- 2 Endereço da sede, número de telefone e e-mail para contato;
- 3 Horários de atendimento;
- 4 Normativos que regem a atividade: lei de criação, regimento interno, pareceres e demais atos;
- 5 Atas das reuniões realizadas;
- 6 Agenda dos conselheiros informando a participação em reuniões e atendimentos realizados;
- 7 Datas e horários das reuniões e participação da população;
- 8 Prestações de contas;
- 9 Relatórios de atividades;
- 10 Publicação de notícias sobre as ações desenvolvidas e os resultados alcançados.
- 11 Respostas às perguntas frequentes.

De acordo com a cartilha "Acesso à informação na prática"⁵, produzida pelo TCE-RS, a existência de informações atualizadas, do histórico das informações, de ferramentas de buscas e da possibilidade de gravação dos documentos em formato aberto são consideradas boas práticas que facilitam o acesso aos dados gerados e custodiados pela administração pública.

⁵ http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/publicacoes/orientacoes_gestores/acesso_informacao_pratica.pdf.

FONTES UTILIZADAS PARA A PRODUÇÃO DESTA CARTILHA



CONHEÇA ALGUMAS DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CTE-IRB

O Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTE-IRB) é um grupo composto por representantes dos órgãos de controle e tem por objetivo promover estudos e propor medidas favoráveis ao atendimento das metas e estratégias dos planos educacionais.

Tendo em vista o caráter legal dos planos e a sua abrangência para todos os níveis de ensino a fim de conferir a melhoria da qualidade da educação para os próximos anos, o CTE-IRB inclui em suas atividades a sugestão de parâmetros nacionais de controle das metas dos planos de educação para que sejam utilizados pelos Tribunais de Contas brasileiros.

SÍNTESE DE ALGUMAS INICIATIVAS DO CTE-IRB



UTILIZAÇÃO DO TC EDUCA

O Sistema de Monitoramento e Expedição de Alertas - TC educa, conforme apresentado em seção anterior, também integra os produtos concebidos pelo CTE-IRB e representa importante ferramenta de acompanhamento do cumprimento das metas e estratégias do PNE pelos Municípios, DF e Estados.



MONITORAMENTOS PERIÓDICOS

O CTE-IRB disponibiliza um modelo de questionário a ser aplicado pelos Tribunais de Contas aos entes da Federação, para verificar a execução dos planos de educação. Essa iniciativa, ao mesmo tempo que induz os gestores ao monitoramento da oferta educacional, potencializa o acompanhamento dos planos, uma vez que permite a elaboração de diagnósticos que constem as principais carências e necessidades locais.



ESTÍMULO À COMPATIBILIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para que seja assegurada a execução dos objetivos educacionais de cada ente federativo é fundamental que seus planos orçamentários (planos plurianuais - PPA, leis de diretrizes orçamentárias - LDO e leis orçamentárias anuais - LOA) sejam compatíveis com as metas e estratégias previstas nos respectivos planos de educação. O planejamento das políticas públicas em educação requer a alocação dos recursos correspondentes, bem como a consonância com a legislação.

Desta forma, os Municípios devem conferir a transparência ao conteúdo dos planos orçamentários, além de promover o estímulo à participação social e realizar o acompanhamento e o monitoramento da sua execução.



PROJETO INTEGRAR

Originado de um acordo entre o Tribunal de Contas da União (TCU) e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o Projeto Integrar objetiva promover a melhoria do sistema de controle externo brasileiro, por meio de uma atuação sistematizada e coordenada entre os órgãos de controle, a fim de que haja o aprimoramento dos serviços educacionais para os cidadãos. O CTE-IRB atua como articulador e colaborador dos Tribunais de Contas subnacionais junto ao TCU no desenvolvimento do projeto.

ANEXO

Elaboramos uma sugestão de roteiro com o propósito de auxiliar os conselhos municipais de educação a exercerem a função fiscalizadora. Em caso de desconformidades, os conselhos municipais podem comunicá-las aos gestores, bem como aos órgãos de controle.

Data: ___/___/___ Município: _____ Período da Verificação: _____

Checklist – Monitoramento do Plano Municipal de Educação (PME)

REQUISITO	Sim	Não	N/A*	Comentário
1. O PME prevê as metas do Plano Nacional de Educação (PNE) obrigatórias para o Município?				
2. O PME fixou percentual de atendimento na creche igual ou superior ao previsto no PNE?				
3. O Município possui programa de busca ativa?				
4. Foi constituída a instância de monitoramento do Plano prevista na Lei que o aprovou?				
5. A instância de monitoramento definiu o cronograma de suas atividades?				
6. O Município possui ferramenta de acompanhamento das ações relacionadas ao PME?				
7. O relatório de monitoramento é finalizado e divulgado no prazo legal?				
8. O PME e os relatórios são divulgados no site do Município?				
9. O poder público definiu responsáveis pelas metas e estratégias do PME?				
10. Foram estipulados prazos, prioridades e ações necessárias para a realização de cada meta e estratégias correspondentes?				
11. Há metas parciais para cada ano de vigência do PME?				
12. As metas e estratégias do PME são consideradas na elaboração do PPA, LDO e LOA?				
13. O cronograma mensal de desembolso dos recursos da educação está sendo respeitado?*				
14. O Município destina recursos para a educação de nível médio e superior, sem que esteja atendendo a todas as exigências da sua rede, conforme art. 11, V, da Lei (federal) nº 9.394/96?				
15. A escolha dos dirigentes de unidades escolares de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho e consulta pública à comunidade escolar foi regulamentada?				
16. O Município informa ao Conselho Municipal de Educação sobre os custos dos principais insumos da educação?				
17. O Município motiva as contratações de obras, compras e serviços da área da educação nos termos do PME?				

* Não se aplica.

** O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000. A fixação das cotas mensais de desembolso tem por objetivo assegurar às unidades orçamentárias a soma de recursos necessários e suficientes para execução do seu programa. Além disso, visa manter, durante o exercício, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, nos termos do art. 48, da Lei Federal nº 4.320/64.



Comitê Técnico da
Educação
do Instituto Rui Barbosa



Instituto Rui Barbosa

www.irbcontas.org.br

A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas